

## PROJETO DE LEI N° 136/2025

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de equipamentos para medição da espessura e da qualidade do asfalto pelas empresas contratadas em obras de pavimentação e recapeamento realizados com recursos públicos federais, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As licitações e contratos de obras públicas de pavimentação, recapeamento ou manutenção de vias do Município de Itaúna, executadas com recursos próprios, recursos de Emendas Parlamentares Estaduais e Federais, Recursos de convênios seja Estadual ou Federal deverão conter cláusula que obrigue a empresa contratada a disponibilizar ao ente contratante o equipamento necessário à medição da espessura e da qualidade do asfalto aplicado, durante toda a execução da obra.

**Art. 2º.** A aferição da espessura da camada asfáltica será realizada pela comissão responsável pela fiscalização da obra, utilizando o equipamento disponibilizado pela contratada, antes da liberação da via ao tráfego.

**Art. 3º.** O resultado das medições deverá constar em relatório técnico, contendo:

- I – identificação a obra e do contrato;
- II – data e local da medição;
- III – nome e registro profissional do responsável técnico pela fiscalização;
- IV – parâmetros aferidos e conclusão sobre a conformidade do asfalto;
- V – assinatura dos responsáveis pela obra e pela fiscalização.

**Art. 4º.** O descumprimento da obrigação prevista nesta lei acarretará:

- I – a suspensão dos pagamentos relativos à obra até a devida comprovação das medições;
- II – a aplicação de penalidades contratuais à empresa responsável, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III – a responsabilização administrativa dos agentes públicos que receberem a obra sem o cumprimento das exigências aqui estabelecidas.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, contado da data de sua publicação, definindo:

I – os parâmetros técnicos mínimos para medição da espessura e da qualidade do pavimento;

II – os tipos de equipamentos aceitos;

III – a forma de comprovação documental das medições.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 1º de dezembro de 2025.

**Gustavo Dornas Barbosa**

*Vereador*

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta visa reforçar a transparência e a qualidade técnica das obras de pavimentação e recapeamento realizadas pelo Município de Itaúna MG.

É notório que muitas vias públicas apresentam deterioração prematura, trincas e buracos poucos meses após a execução das obras. Uma das principais causas é a aplicação de camadas asfálticas com espessura inferior à especificada em contrato ou a utilização de material de baixa qualidade. Essa prática gera desperdício de recursos, eleva custos de manutenção e prejudica diretamente a mobilidade urbana e a segurança dos cidadãos. Ao exigir que as empresas contratadas disponibilizem o equipamento necessário para a medição da espessura e da qualidade do asfalto, o projeto fortalece a capacidade de fiscalização do Município.

A medida contribui para o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência previstos no art. 37 da Constituição Federal, além de alinhar-se às boas práticas de gestão pública e controle de obras de infraestrutura.

Contando com a atenção dos Vereadores, subscrevo.

Atenciosamente,

**Gustavo Dornas Barbosa**

*Vereador*